



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4.859/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO À FIRMA INDIVIDUAL GILDETE VALINHAS DE CASTRO PENIDO E ÀS PESSOAS FÍSICAS GILDETE VALINHAS DE CASTRO PENIDO E SEU ESPOSO BRÁULIO PENIDO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Firma Individual Gildete Valinhas de Castro Penido e às pessoas físicas Gildete Valinhas de Castro Penido e seu esposo Bráulio Penido, a título de indenização de glebas e áreas desapropriadas, e situadas **no II Prolongamento do Bairro Manoel Valinhas**, nesta cidade, constituídas das glebas nºs **050, Zona 29, com área de 167,23 m² (cento e sessenta e sete metros e vinte e três centímetros quadrados)** e de nº **200, Zona 29, com área de 2.659,25 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados)**; e os lotes nºs **150, da quadra nº 099, Zona 29, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados)**; lote nº **160, da quadra nº 099, Zona 29, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados)**; lote nº **170, da quadra nº 099, Zona 29, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados)**; lote nº **370, da quadra nº 099, Zona 29, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados)**; lote nº **380, da quadra nº 099, Zona 29, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados)**; lote nº **390, da quadra nº 099, Zona 29, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados)**, conforme matrículas nºs **73.261 e 12.740, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis** e de conformidade com o **Decreto nº 3.362, de 19 de junho de 2000**.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º consiste no cumprimento das seguintes obrigações:

I - planejar, projetar e executar as obras e serviços de abertura e infra-estrutura urbana, nas Ruas Olinda Antônio Costa e Concórdia, precisamente no trecho compreendido entre o Prolongamento II do Bairro Manoel Valinhas (Av. Antônio Neto), Rua Nossa Senhora das Graças e Rua Olinda Antônio Costa, cuja infra-estrutura referida, consiste em rede de esgoto sanitários, de energia elétrica, de distribuição de água domiciliar e pavimentação do leito do declinado trecho, além de sua abertura;

~~H — enviar projetos de Lei à Câmara Municipal, autorizando a desfazer da finalidade pública, o trecho da Rua Itai e o terreno destinado à praça e Dação em Pagamento das áreas desafetadas (Rua Itai e Praça), da referida infra-estrutura, inclusive dispensando os desapropriados dos pagamentos da taxa de aprovação dos projetos de subdivisão e do Imposto sob Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I., dos imóveis em transferência;~~

II - o Município arcará com as despesas de infra-estrutura, despesas decorrentes de aprovação dos projetos de unificação e subdivisão e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I., dos imóveis em transferência; **(NR Lei 5.143/2001)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~III – transferir em caráter definitivo as áreas desapetadas (trecho da Rua Itai e área de Praça) aos desapropriados;–~~

III- transferir em caráter definitivo as áreas desapetadas correspondendo atualmente aos lotes de nº 250, da quadra 205, Zona 029, com área de 864,00 m² e matrícula nº 79.705, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis; lote de nº 150, da quadra 205, zona 029, com área de 498,75 m² e matrícula nº 79.704, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis; **(NR Lei 5.143/2001)**

~~IV – fazer projeto de unificação das glebas nºs 100 e 300 e das áreas desapetadas e subdividi-la em lotes.–~~

IV - fazer planta de unificação e subdivisão das glebas nºs 100 e 300, da Zona 29, e dos lotes 250 e 150 da quadra 205, da Zona 29; **(NR Lei 5.143/2001)**

Art. 3º São obrigações das desapropriadas:

I - imitar automaticamente, ao desapropriante-município, na posse das áreas destinadas à execução do plano de urbanização do trecho compreendido entre o Prolongamento II do Bairro Manoel Valinhas (Av. Antônio Neto), Rua Nossa Senhora das Graças e Rua Olinda Antônia da Costa;

II - transferir em caráter definitivo as glebas e áreas desapropriadas, para o início das obras de urbanização do referido trecho, a que se refere o Decreto nº3.362, de 19 de junho de 2000, mediante a outorga das Escrituras Públicas;

III - destinar áreas para equipamentos comunitários públicos e comunitários, nunca inferior a trinta e cinco por cento das áreas remanescentes e constituídas pelas glebas nºs 400 e 999, zona 029, cujo parcelamento implique abertura de novas vias, prolongamento, prosseguimento ou qualquer outra forma de modificação e/ou ampliação das vias existentes.

§ 1º A presente dação em pagamento, implica quitação geral, irrevogável e irretratável das áreas desapropriadas. **(AC Lei 5.143/2001)**

“§ 2º As despesas decorrentes da desapropriação, dação em pagamento, correrão por conta de cada um dos compromitentes. **(AC Lei 5.143/2001)**

“§ 3º Os imóveis objetos da desapropriação de que trata o Decreto nº 3.362, de 19/06/2000, foram assim avaliados: **(AC Lei 5.143/2001)**

I - gleba nº 050, Zona 29, avaliada em R\$3.344,00 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais); **(AC Lei 5.143/2001)**

II - gleba nº 200, Zona 29, avaliada em R\$22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais); **(AC Lei 5.143/2001)**

III - lote nº 150, Zona 99, avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais); **(AC Lei 5.143/2001)**

IV - lote nº 160, Zona 99, avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais); **(AC Lei 5.143/2001)**

V - lote nº 170, Zona 99, avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais); **(AC Lei 5.143/2001)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

5.143/2001)

VI - lote nº 370, Zona 99, avaliado em R\$4.000,00 (quatro mil reais); **(AC Lei**

5.143/2001)

VII - Lote nº 380, Zona 99, avaliado em R\$4.000,00 (quatro mil reais); **(AC Lei**

5.143/2001)

VIII - lote nº 390, Zona 99, avaliado em R\$4.000,00 (quatro mil reais). **(AC Lei**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de setembro de 2000.

Francisco Gonçalves Filho
Prefeito Municipal em exercício